Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDS-11, de 16-6-2015

Dispõe sobre os recursos transferidos por esta Secretaria de Desenvolvimento Social para custeio das ações do Projeto São Paulo Solidário, etapa Busca Ativa, que se encontram retidos nos Fundos Municipais de Assistência Social

O Secretário de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea c do Decreto Estadual 49.688, de 17 de junho de 2005; no artigo 1º da Lei 13.242, de 08 de dezembro de 2008, e do artigo 2º do Decreto 57.440 de 18 de outubro de 2011, e do Decreto 59.049, de 08 de abril de 2013, considerando:

A Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Que o Projeto SP Solidário, instituído pelo Decreto nº 57440 de 18 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto 59049 de 8 de Abril de 2013, nasceu com o objetivo de superar a pobreza e promover a mobilidade social dos municípios paulistas;

A Resolução SEDS-027, de 22-11-2012, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, destinados a Busca Ativa do Programa de Combate a Extrema Pobreza, e dá providências correlatas;

A Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional

Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

A Resolução SEDS 07, de 08-05-2013 que Dispõe sobre a Norma Operacional para o Projeto São Paulo Solidário e dá providencias correlatas;

A Resolução SEDS 17, de 10-09-2013 que Altera o ANEXO da Norma Operacional Básica para o Projeto São Paulo Solidário e dá providências correlatas;

A Resolução SEDS–003, de 11-3-2014 que Altera redação da Norma Operacional;

Que a Resolução SEDS 19, DE 28/07/2014, autorizava a reprogramação do Recurso referente à etapa Busca Ativa do Projeto São Paulo solidário até primeiro semestre de 2015;

Que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, adotará novas estratégias para localização das famílias extremamente pobres;

RESOLVE

Artigo 1º - Cancelar a fase Busca Ativa do Projeto São Paulo Solidário nos municípios de: Araraquara, Araras, Bauru, Ibiúna, Itapetininga, São Carlos e São José dos Campos, que receberam o recurso para execução do trabalho de campo nos anos de 2012 e 2013, mas não utilizaram, devido a dificuldades técnicas e/ou operacionais e inviabilidade de prazo para execução do trabalho de campo, cujos recursos ainda permanecem retidos no Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 2º - Os municípios citados no artigo anterior, deverão restituir os valores recebidos, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, na Conta Corrente específica do Banco do Brasil 001 – Agencia 1897-X Conta Corrente nº 8867-6, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CAPITAL - SÃO PAULO

Extrato de Convênio Fundo a Fundo

Processo DRADS – Capital nº 013/2015 – Autorização Governamental Decreto nº 54.026, de 16 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto 56.383, de 08 de novembro de 2010 e normas estabelecidas pela Resolução SEDS-001, de 08 de janeiro de 2013.

Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS

Conveniada: Município de São Paulo, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

Objeto: Adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de São Paulo, destinadas ao co-financiamento da execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Básica e Especial.

Valor total do convênio é de R$ 64.875.853,00 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais) sendo R$ 23.167.507,44 (vinte três milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sete reais, quarenta e quatro centavos) para a Atenção Básica, R$ 36.741.939,76 (trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais, setenta e seis centavos) para a Atenção Especial e R$ 4.966.405,80 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais, oitenta centavos) para a Atenção Especial – Liberdade Assistida, que serão transferidos ao Município na forma de repasse mensal, exclusivamente para despesas de custeio.

Onerando a U.O. 35007, a U.G.O. 350016, U.G.E. 350170, Natureza de Despesa 33.40.39-01, do exercício vigente. – Vigência: 01/01/2015 até 31/12/2015. – Data de Assinatura: 01 de janeiro de 2015.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARRETOS

Extrato de Aditamento de Convênio

Processo SEDS 811/2012;

Autorizado pelo Decreto 52.872 de 04-04-2008, Anexo II do artigo 3º;

Órgão Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social;

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA;

Município: MONTE AZUL PAULISTA;

Objeto: 2º Termo de Aditamento prorrogando a vigência do convênio original por mais 549 (quinhentos e quarenta e nove) dias contados de 1º/07/2014 (até 31-12-2015), ficando expressamente mantidas todas as demais Cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

Data de Assinatura: 29-05-2015.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FRANCA

NÚCLEO DE CONVÊNIOS

Termo de Aditamento de Convênio

Processo SEDS 1319/2013. Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social. Conveniado: GRUPO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. AUTORIZO. Objeto: Termo de Aditamento de vigência. Clausula Primeira: O prazo de vigência do convênio fica prorrogado por mais 39 (trinta e nove) dias a contar de 10/11/2014 a 18/12/2014. Data de assinatura: 19 de junho de 2015.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da Ordem Cronológica com: Diárias e Utilidade Pública.

PDS a serem pagas

230001

Data: 23/6/2015

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2015PD00170	267,75
230101	2015PD00173	1.472,60
230101	2015PD00174	1.204,85
230101	2015PD00175	1.472,60
230101	2015PD00176	57,37
230101	2015PD00177	516,37
TOTAL		4.991,54

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230102	2015PD00448	868,98
TOTAL		868,98
TOTAL GERAL		5.860,52

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-83, de 23/06/15

Prot.GS 7291/15

O Secretário da Segurança Pública,

Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito definiu "Área de Segurança" como sendo parte da via necessária à segurança das edificações públicas ou consideradas especiais, com extensão igual à testada do imóvel, conforme disposto no artigo 5º da Resolução CONTRAN 302/08;

Considerando as manifestações favoráveis do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e da Prefeitura de São Paulo e em vista da manifestação da Assessoria Técnico-Policial - ATP desta Pasta, constantes do Protocolo Geral GS 7291/15, resolve:

Artigo 1º - Fica delimitado como "Área de Segurança" o trecho de via pública descrito pelo Centro de Engenharia de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN como " Avenida Cásper Líbero, 370 – São Paulo – SP ", onde se encontram instaladas as dependências do Instituto de Identificação Ricardo Glumbeton Daunt – IIRGD, do Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto neste artigo, ficam proibidos o estacionamento e parada de qualquer veículo na área delimitada, nos termos do artigo 5º da Resolução CONTRAN 302/08.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 23/06/15

GS 591/15.

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do artigo 5º da Lei Federal 5.836/72, c/c o artigo 3º da Lei Estadual 186/73, c/c o artigo 75 da Lei Complementar Estadual 893/01 e demais disposições legais vigentes, bem como, nos dizeres da Representação do Comandante Geral da Polícia Militar, contidos no Ofício nº CorregPM-004/333/15, de 24-04-2015, que adota como base do presente ato, obedecidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, resolve:

Submeter o Coronel PM 822387-4 Otacílio José de Souza, tendo como última Unidade o Comando de Policiamento da Capital, a Conselho de Justificação, nomeando o Cel PM 822232-A Dimitrios Fyskatoris, do Comando de Policiamento de Trânsito, como Presidente; o Cel PM 840869-6 Celso Aparecido Monari, da Diretoria de Logística da Polícia Militar, e o Cel PM 851994-3 Wagner Tardelli, do Comando de Policiamento do Interior-7, como membros.

Nomeio ainda o Cel PM 822263-A Reynaldo Simões Rossi, da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, como Oficial suplente, que assumirá funções nos casos de afastamentos regulamentares superiores a 15 dias de qualquer um dos membros titulares, por motivos legais ou relevantes e mediante prévia comunicação.

O Conselho de Justificação deverá proceder as diligências necessárias, em obediência ao princípio da busca da verdade real, funcionando, em regra, na sede do Comando de Policiamento de Trânsito.

Portaria Conjunta nº PC/PM-1, de 19-06-2015

Disciplina os procedimentos operacionais e administrativos para o cumprimento do estabelecido na Resolução SSP 57/2015

Considerando que compete ao Estado aprimorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados à coletividade;

Considerando que a atuação conjunta dos organismos policiais, dentro dos seus limites de atribuição, deve nortear a política de segurança pública;

Considerando que a Resolução SSP 57/2015, respeitando o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como os preceitos infraconstitucionais, objetiva o desenvolvimento célere de ocorrências apresentadas pela Polícia Civil e Polícia Militar, estabelecendo prioridade de atendimento, de forma a permitir o rápido retorno da equipe à atividade-fim;

Considerando o objetivo de dispensar a Polícia Militar, quando exauridas as medidas de sua atribuição, da apresentação pessoal de ocorrências que requerem somente providências da Polícia Civil, observadas as prescrições estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na legislação pertinente;

Considerando, finalmente, a necessidade de padronização de conceitos e procedimentos operacionais e administrativos, o Comandante Geral da Polícia Militar e o Delegado Geral de Polícia, resolvem:

Art. 1º Compreende-se, para efeitos desta portaria conjunta:

I - Atendimento preferencial: o realizado com a celeridade possível em face de ocorrência apresentada pela Polícia Civil ou Polícia Militar, respeitados critérios de preferencialidade estabelecidos na Constituição Federal ou legislação infraconstitucional;

II - Comunicação:

a) prévia: a realizada através de mensagem simples por rádio ao COPOM e deste com o centro operacional da Polícia Civil, ou por outro meio eletrônico que possibilite a ciência à Polícia Civil para comparecimento em locais de crime ou outros de interesse que demandem ações de polícia judiciária, incluindo aqueles nos prontos socorros ou congêneres relacionados, nos termos da Resolução SSP 57/2015.

b) formal: o encaminhamento obrigatório de via do BO/PM à Polícia Civil da circunscrição territorial, até o primeiro dia útil subsequente ao atendimento da ocorrência, para os casos tratados na Resolução SSP 57/2015, sem prejuízo da comunicação prévia.

c) verbal: a realizada no local de crime diretamente ao delegado de polícia ou a agente por ele designado.

d) pessoal: a realizada nos casos de auto de prisão em flagrante, termo circunstanciado, auto de apreensão de adolescente, de violência ou grave ameaça ou que demandem adoção de medidas protetivas, apreensão de objetos ou realização de exame de corpo de delito ou outras perícias.

III - Ocorrências criminais de mera transmissão de dados: as não compreendidas como de comunicação pessoal.

Art. 2º A comunicação prévia do fato será realizada pela Polícia Militar à Polícia Civil nos seguintes moldes:

I - na Capital: o COPOM comunicar-se-á ao CEPOL;

II - nas demais regiões: nos termos acordados pelo CPI/CPA e o correspondente DEMACRO/DEINTER/Delegacia Seccional.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria Conjunta compreende-se no conceito de atendimento preferencial, na hipótese do inciso II do artigo 1º da Resolução SSP 57/2015, além do auto de prisão em flagrante, o termo circunstanciado e o auto de apreensão de adolescente infrator.

Art. 4º Em observância à legislação penal e processual penal vigente, na aplicação do disposto no artigo 1º, inciso III, da Resolução SSP 57/2015, serão adotadas as providências constantes no artigo 1º, inciso II, alínea 'a', desta Portaria Conjunta, dispensada a permanência dos policiais militares no local dos fatos, elaborando-se o BO/PM, cuja cópia será encaminhada para a Polícia Civil.

Art. 5º Para fins do artigo 5º da Resolução SSP 57/2015, considera-se apresentada pessoalmente a ocorrência no local dos fatos com a presença de delegado de polícia ou agente policial por ele designado.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da apresentação pessoal de que trata o parágrafo único do artigo 5º da Resolução SSP 57/2015, as seguintes ocorrências:

I – as infrações penais passíveis de registro em BO Eletrônico;

II – infrações penais que, exauridas as medidas da Polícia Militar, requerem somente providências da Polícia Civil.

Art. 6º - A Notificação de Ocorrência a que se referem o parágrafo único do artigo 2º e o parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução SSP 57/2015, bem como o inciso II do parágrafo único do artigo 5º desta Portaria, deverá ser feita pelas Polícias Civil e Militar por intermédio do modelo anexo.

Art. 7º À Polícia Civil incumbe a elaboração do boletim de ocorrência tão logo aporte cópia do BO/PM na delegacia de polícia da circunscrição do fato, nas hipóteses em que não houver a apresentação pessoal da ocorrência por policial ou comparecimento por meios próprios do ofendido ou interessado no registro.

Art. 8º Esta portaria conjunta entrará em vigor após trinta dias de sua publicação, para as devidas instruções, operacionalização e implementação dos meios necessários à sua aplicabilidade. Republicado por ter saído sem o anexo.

Anexo de que trata o art. 6º da Portaria Conjunta nº PC/PM-1, de 19-06-2015, publicada no DOE de 20-6-2015

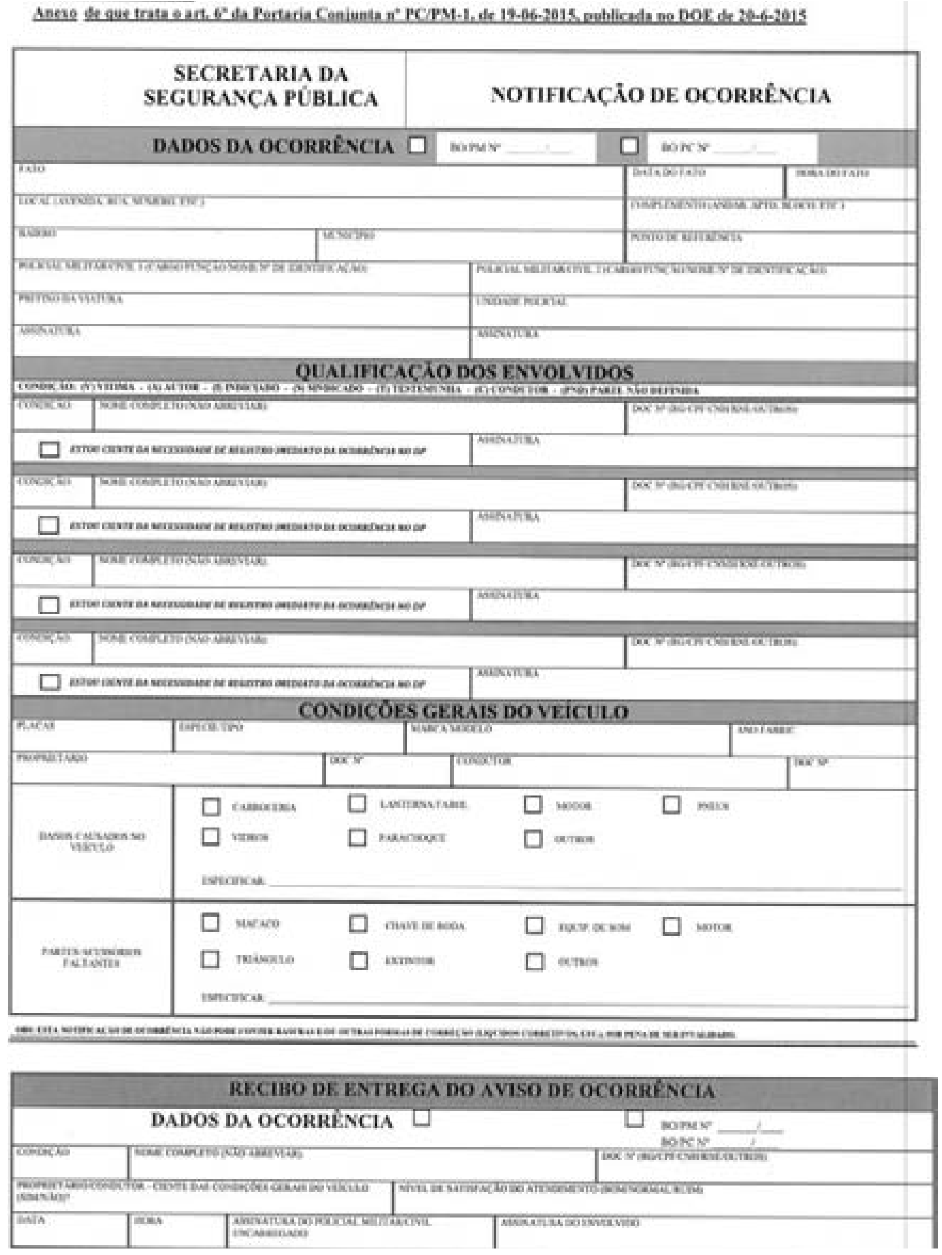

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

DADOS DA OCORRÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÕES GERAIS DO VEÍCULO

RECIBO DE ENTREGA DO AVISO DE OCORRÊNCIA

DADOS DA OCORRÊNCIA

Despacho do Secretário, de 22-06-2015

Natureza: Protocolo Geral GS n. 5075/2015 – Processo Sancionatório N. CIAF-001/610/13.

Interessado: WBL DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

Assunto: Procedimento Sancionatório. Contrato Administrativo N. DTEL-001/333/09. Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, dos sistemas de ar condicionados instalados na Diretoria de Finanças e Patrimônio - DFP.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação da Consultoria Jurídica exarada por meio do Parecer CJ/SSP n. 1490/2015, de fls. 131/138, acolhida pelo Chefe Substituto da Consultoria Jurídica, às fls. 138, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa WBL DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 10.910.318/0001-63, e no MÉRITO deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de 30 dias, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002.

Despacho do Secretário, de 22-06-2015

Natureza: Protocolo Geral GS n. 5070/2015 – Processo Sancionatório N. CSMMInt-007/41/2012.

Interessado: Capricornio S.A.

Assunto: Procedimento Sancionatório. Contrato Administrativo N. CSMMInt-004/41/2012. Fornecimento de 120.000 camisas, sendo 50.000 camisas cinza-claro referente a primeira parcela e 70.000 camisas cinza-claro referente a segunda parcela.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação da Consultoria Jurídica exarada por meio do Parecer CJ/SSP n. 1489/2015, de fls. 190/196, acolhida pelo Chefe da Consultoria Jurídica, às fls. 196, Conheço o recurso interposto pela empresa Capricórnio S.A, inscrita no CNPJ sob n. 60.745.411/0006-42, e no MÉRITO deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de 03 meses, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002.

Despacho do Secretário, de 22-06-2015

Natureza: Protocolo Geral GS n. 5127/2015 – Processo Sancionatório N. CSMMInt-005/41/2012.

Interessado: ROUPAS PROFISSIONAIS MUNOZ ACUNA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Assunto: Procedimento Sancionatório. Contrato Administrativo N. CSMMInt-009/41/2012. Fornecimento de 10.000 conjuntos do B-4.1, 12.000 conjuntos do B-4.4, 1.000 gandolas e culotes de cavalaria cinza bandeirantes com entrega em duas parcelas.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação da Consultoria Jurídica exarada por meio do Parecer CJ/SSP n. 1502/2015, de fls. 212/218, acolhida pelo Chefe Substituto da Consultoria Jurídica, às fls. 218V, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa Roupas Profissionais Munoz Acuna Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 72.995.418/0001-97, e no MÉRITO deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de 03 meses, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Portaria SPTC-89, de 23-07-2015

Estabelece procedimentos para emissão de laudos periciais

O Superintendente da Polícia Técnico-Científica

Considerando o disposto no Código de Processo Penal Brasileiro;

Considerando a necessidade de constante aprimoramento da persecução penal;

Considerando a otimização e melhoria na utilização dos recursos financeiros e humanos, bem como visando sempre o Princípio da Celeridade Processual, resolve:

Artigo 1º - Os laudos periciais de todas as requisições regularmente recebidas e devidamente atendidas, consoante o disposto nesta Portaria e respeitados os termos do artigo 160 do Código de Processo Penal, deverão ser confeccionados e ter sua expedição automática, isto é, independentemente de qualquer solicitação posterior.

Artigo 2º - À todas e quaisquer requisições de exame periciais, legais e regularmente emanadas por autoridade competente e encaminhadas aos Institutos de Criminalística e Médico-Legal, deverão ser dispendidos os meios necessários ao seu célere atendimento.

Parágrafo único. Nos casos de impossibilidade do atendimento às requisições, as autoridades competentes deverão ser formalmente informadas, registrando-se nas justificativas o motivo do não atendimento.

Artigo 3º - Somente serão processadas e registradas as requisições de exames periciais encaminhadas por escrito, quer por via eletrônica, quer por via impressa, oportunidade em que deverá ser apresentado comprovante de recebimento contendo o número de registro de protocolo interno da unidade.

§ 1º. Quaisquer requisições de exames periciais realizadas de forma diversa à estabelecida no caput deste artigo deverão,